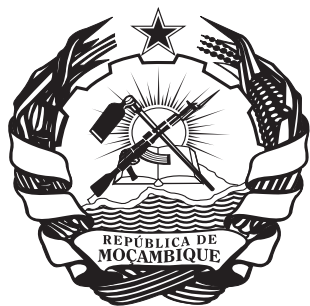




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Juízes da Jurisdição Administrativa – AJJA.

Agro Índico, Limitada.

Alumaq, Limitada.

Bay View Ventures, Limitada.

Colégio Filhas Nossa Senhora da Visitação.

Compmoz, Limitada.

Concrete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Derby Trading, Limitada.

Ellevo, Limitada.

Esperança Primary School, Limitada.

Express Foodies Import Export, Limitada.

Farmácia Amo Vida, Limitada.

GPNZ Safaris, Limitada.

Hotel Atlantis, S.A.

Igreja Sinais e Maravilhas de Deus.

J.V.Z. Safaris, Limitada.

Jack Cars & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAS Forwarding (Mozambique), Limitada.

Jason Moçambique, Limitada.

Karamel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lelat, Limitada.

Likoma G.S. Safaris, Limitada.

Luambala Safaris, Limitada.

Lugenda Hunters, Limitada.

Magane Cigars, Limitada.

Mars Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada.

MJF – Contabilidade e Serviços, Limitada.

Mozambique Oásis, Limitada.

Mozambique Unlimited Safaris, Limitada.

Noble Trading Import Export, Limitada.

Ntwanano Investimentos, Limitada.

Óleos Moçambique, Limitada.

Organizações Mozales, Limitada.

Roll Canil Companhia, Limitada.

SD & MP – Sérgio Dique e Mário Pereira, Advogados, Limitada.

Semregras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Estrea, Limitada.

Sometal-Construções, Limitada.

Talho Xtreme, Limitada.

Tira Teimas, Limitada.

Transporte Karibu Mueda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transposrtes Bacar Mussa, Limitada.

Usman Motors, Limitada.

VAP Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wanda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZM – Zincos de Moçambique, Limitada.

500 Graus, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Juízes da Jurisdição Administrativa – AJJA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Juízes da Jurisdição Administrativa – AJJA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Juízes da Jurisdição Administrativa

(AJJA)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída a Associação dos Juízes da Jurisdição Administrativa, abreviadamente designada por AJJA, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A AJJA é uma associação de direito privado e de cariz científico, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A AJJA é de âmbito nacional, podendo ter representações em todas as províncias do país.

Dois) A AJJA constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A AJJA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter representações em todas as províncias do país.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

A AJJA tem por fim contribuir para o desenvolvimento e a melhoria de condições, no exercício independente, imparcial e digno da função de juiz, para a salvaguarda dos direitos e legítimos interesses dos juízes da jurisdição administrativa.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) É objectivo geral da AJJA contribuir para a promoção da defesa, dignificação e independência da função dos juízes da jurisdição administrativa, que incluem, nomeadamente, a classe profissional dos juízes dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros, independentemente da sua categoria.

Dois) São em especial objectivos da AJJA:

- Assegurar a representação dos juízes na defesa dos interesses profissionais, morais e materiais;
- Promover e estimular a solidariedade e coesão entre os juízes da jurisdição administrativa;

- Defender os seus membros de actos ofensivos ao seu estatuto e função;
- Promover auxílio e assistência necessários ao cônjuge, descendentes e familiares dependentes do membro, em caso de óbito deste;
- Informar os seus membros sobre questões de interesse profissional;
- Propor aos competentes órgãos do Estado as reformas que visem a melhoria do sistema da jurisdição administrativa;
- Promover acções visando a elevação do nível de formação dos juízes administrativos, fiscais e aduaneiros;
- Pugnar pela efectivação dos direitos e regalias constantes do Estatuto dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e demais legislação, incluindo os relativos à independência económica e condições de segurança dos juízes dos tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros;
- Lutar pela melhoria das condições de trabalho para os juízes administrativos, fiscais e aduaneiros;
- Promover a realização de actividades académicas, de pesquisa, recreativas e culturais, nomeadamente organização de colóquios, conferências e seminários para discussão e debate de temas de interesse da colectividade;
- Promover a publicação e fornecimento de livros e revistas jurídicas de interesse para os membros;
- Estabelecer intercâmbios com outros organismos similares, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Podem ser membros da AJJA todos os juízes nacionais das diversas categorias e jurisdições, em especial, da jurisdição administrativa, financeira, fiscal e aduaneira, nas seguintes condições:

- Em efectividade de funções;
- Jubilados;
- Aposentados; e
- Em comissão de serviço.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

A AJJA tem quatro categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores – os que estiveram presentes no acto de constituição da AJJA;
- Membros efectivos – os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AJJA e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- Membros honorários – aqueles a quem se conceda a qualidade de membro como distinção pelo serviço e apoio prestados à AJJA; e
- Membros beneméritos – aqueles a quem se conceda essa qualidade pelas doações valiosas feitas a favor da AJJA.

ARTIGO SÉTIMO

Processo de admissão

Um) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, o qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo quinto.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção, tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de membros honorários são da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos.

Quatro) O regulamento interno da AJJA estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) Deixam de ser membros da AJJA:

- Os que comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da AJJA;
- Os que deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quinto;
- Os que forem excluídos por incumprimento reiterado de seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AJJA ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses; e

d) Os que por exclusão, resultante de uma decisão dum processo disciplinar.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)* do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas *b)* e *c)* do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Jurisdicional, e deve ser precedida de um processo disciplinar, com audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perder essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AJJA.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São, de entre outros, direitos dos membros:

- a)* Participar nas assembleias gerais;
- b)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c)* Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d)* Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e)* Receber cartão de identificação de membro e usar as insígnias da, AJJA;
- f)* Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- g)* Solicitar protecção e apoio da AJJA nos casos previstos nos presentes estatutos;
- h)* Solicitar apoio aos órgãos sociais da AJJA sobre assuntos que afectem o exercício da judicatura ou os interesses dos membros em particular;
- i)* Ter acesso a informação sobre a gestão corrente da AJJA e suas actividades;
- j)* Usufruir dos programas e benefícios concedidos pela AJJA;
- k)* Participar em eventos de carácter cultural, académico e recreativos promovidos ou relacionados com a AJJA; e
- l)* Requerer certidões das deliberações que directamente lhe interessarem.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas *c)*, *d)*, *f)*, *g)* e *h)* do número anterior, bem como do direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a)* Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;

b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela AJJA;

c) Exercer os cargos associativos para que tiver sido eleito;

d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;

g) Contribuir para o bom nome da AJJA e para o seu desenvolvimento;

h) Cumprir as tarefas que lhe forem acometidas no âmbito das actividades da AJJA com zelo e diligência;

i) Promover a adesão de novos membros;

j) Abster-se de praticar actos atentatórios dos objectivos da AJJA e dos direitos dos membros;

k) Defender os direitos e os interesses legítimos dos juízes;

l) Zelar pelo exercício condigno da função de juiz; e

m) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos Estatutos da AJJA.

Dois) O disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior não se aplicam aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Limitação ao exercício dos direitos

A capacitação eleitoral activa e passiva para os órgãos sociais da AJJA só é conferida a membros fundadores e efectivos que possuam as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos sociais ou outros membros da AJJA;

b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da AJJA;

c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a AJJA;

d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;

e) O não cumprimento dos deveres de membro;

f) O não pagamento de quotas pelo membro durante mais de trinta dias, após ter sido notificado por escrito para o fazer; e

g) Qualquer condenação em pena maior ou com a pena de multa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) A AJJA pode aplicar aos membros que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a)* Advertência por escrito;
- b)* Repreensão;
- c)* Multa até ao décuplo da quota;
- d)* Suspensão de direitos até 30 dias; e
- e)* Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho Jurisdicional a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, mediante processo disciplinar.

Três) A pena de exclusão só pode ser imposta ao membro que pratique actos gravemente ofensivos à dignidade moral e profissional, lese gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da AJJA ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos por ela prosseguidos.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Jurisdicional, mediante processo disciplinar.

Cinco) Os nomes dos membros excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da AJJA por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida, caso exista alguma, ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recursos

Um) Das decisões do Conselho Jurisdicional em matéria disciplinar cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar aplicada ao membro.

Dois) O membro recorrente não pode assistir à reunião da Assembleia Geral que apreciar o recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Execução das sanções disciplinares

Um) As sanções disciplinares só começam a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da AJJA.

Dois) A falta de audição do membro arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito

a sanção disciplinar aplicada, salvo se poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AJJA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Jurisdicional; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração dos mandatos

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos, renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos sociais diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Incompatibilidades

Um) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos sociais diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão social.

Dois) A qualidade de membro dos órgãos sociais da AJJA é incompatível com o exercício das seguintes funções ou cargos:

- a) Presidente do Tribunal Administrativo e das Secções do Tribunal Administrativo, Secretário-Geral do Tribunal Administrativo;
- b) Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa; e
- c) Secretário-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

Três) Os membros que exerçam funções governativas ou de nomeação política que exerçam funções de gestão, direcção e chefia na Associação Moçambicana de Juizes (AMJ) e na Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) não podem ser eleitos para os órgãos sociais da AJJA.

Quatro) O disposto no número antecedente é também aplicável aos membros honorários e beneméritos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AJJA, composta por todos os

membros no pleno gozo dos seus direitos e liberdades; e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, sendo um deles assistente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas f) e g) do artigo vigésimo primeiro, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Jurisdicional, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Quando se trata do último ano do exercício do mandato dos órgãos sociais a discussão e votação do relatório de contas deve ocorrer na mesma assembleia em que se procede à eleição dos órgãos sociais.

Três) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando, em primeira convocatória, no local e hora marcada, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de membros.

Quatro) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, onde contenha data, nome, categoria profissional e a assinatura reconhecida do membro representado.

Cinco) A carta referida no número antecedente é válida apenas para a reunião a que disser respeito e o membro não pode representar mais de cinco membros, sendo admitido o subestabelecimento num grau.

Seis) De todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e empossar os respectivos membros;
- b) Definir as principais linhas de actuação da AJJA;
- c) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos

resultados líquidos do exercício findo;

- g) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da AJJA para o exercício seguinte;
- h) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão de membros;
- i) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Jurisdicional;
- j) Aprovar a admissão de membros honorários;
- k) Aplicar a pena de exclusão;
- l) Deliberar sobre a fusão e a dissolução da AJJA e designar os liquidatários; e
- m) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AJJA que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos titulares e da Mesa da Assembleia Geral

Um) Ao presidente cabe-lhe convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, e aos vice-presidentes incumbe-lhes auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da AJJA:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento a expediente da Assembleia Geral;
- l) Empossar os membros dos órgãos sociais, incluindo os membros da mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Três) Compete aos vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunica-las ao presidente da Mesa; e
- c) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Mesa.

Quatro) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) Aos secretários cabe-lhes elaborar as demais tarefas inerentes a função como:

- a) Elaborar, registar actas e inscrições de participantes; e
- b) Organizar a agenda, a ordem dos trabalhos, os livros, as pastas, os arquivos, o processo de votações e as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de um anúncio publicado num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de trinta dias, devendo serem indicados a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da AJJA, podendo ainda

ter lugar em local diferente a ser indicado pelo presidente da mesa, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) Destinando-se à eleição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de três meses.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos membros requerentes, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da AJJA.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos, que deve ser por voto favorável de três quartos do número de todos membros da AJJA; e
- b) Dissolução ou prorrogação da AJJA, que deve ser por voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim o determine o presidente, a requerimento de vinte membros.

Quatro) Nenhum membro pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a AJJA e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Cinco) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos membros, ou que sejam por estes aprovados na respectiva sessão da Assembleia Geral.

Seis) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo que cabe a gestão, a administração e representação da AJJA e é composto por um presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário executivo, tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação

do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos que o Conselho de Direcção tiver aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) As reuniões e deliberações da Direcção devem ser registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Um) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da AJJA, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e executar a política geral da AJJA;
- b) Representar a AJJA activa e passivamente, em juízo e fora dele, dentro e fora do país;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir e demitir os funcionários da AJJA;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a admissão de membros efectivos;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a AJJA deva participar;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AJJA, obedecendo ao disposto na lei civil e aos demais requisitos legais;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- k) Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) Decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro da AJJA e submeter ao Conselho Jurisdicional;
- m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

- n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- p) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- q) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- r) Promover actos e actividades tendentes ao normal funcionamento da AJJA;
- s) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AJJA com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos; e
- t) Exercer as demais atribuições previstas nos presentes estatutos e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção devem ser registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AJJA em juízo e fora;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;
- c) Superintender em todas as actividades da AJJA;
- d) Controlo e gestão de fundos e património da AJJA;
- e) Outorgar, em nome da AJJA, todos os actos e contratos;
- f) Prestar informações à Assembleia Geral sobre o montante dos donativos recebidos e o fim a que se destinaram; e
- g) Requerer ao presidente da Assembleia Geral a convocação de assembleias

gerais, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências dos vice-presidentes do Conselho de Direcção

Um) Compete ao primeiro vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências; e
- b) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

Dois) Compete ao segundo vice-presidente:

- a) Substituir o primeiro vice-presidente nos seus impedimentos e ausências; e
- b) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Secretário Executivo do Conselho de Direcção

Compete ao secretário executivo:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- b) Assistência ao Presidente do Conselho de Direcção no controlo e na gestão de fundos e património da AJJA;
- c) Promover, por iniciativa própria, os actos necessários ao funcionamento da AJJA;
- d) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção; e
- e) Exercer as demais funções que o Conselho de Direcção, o presidente ou os presentes estatutos lhe confiarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção

Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Receber, guardar e administrar os bens da AJJA, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Organizar a escrituração e contabilidade da AJJA; e
- d) Propor iniciativas que visem a angariação de fundos para a AJJA.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências dos Vogais do Conselho de Direcção

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção referidos nos artigos

anteriores, e substituí-los nas suas ausências e impedimentos nos termos dos presentes estatutos; e

- b) Exercer as funções que lhes forem confiadas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição do Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de disciplina e assessoria, tem em vista assegurar a estrita observância das normas e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, dois vice-presidentes e seis vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Jurisdicional é substituído por um dos vice-presidentes.

Três) As deliberações do Conselho Jurisdicional são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Quatro) Sendo o presidente substituído por um dos vice-presidentes, exercerá este o voto de qualidade nos termos indicados no número anterior.

Cinco) As reuniões e deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas em acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do conselho jurisdicional

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Elaborar, mediante solicitação do Conselho de Direcção, as propostas de regulamentos internos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Exercer, em primeira instância, o poder disciplinar sobre os membros, mediante decisão do Conselho de Direcção;
- c) Promover, junto do Conselho de Direcção, a constituição da Comissão Eleitoral até 90 dias antes do trimestre previsto para a realização das eleições ordinárias;
- d) Fiscalizar o processo eleitoral;
- e) Resolver as divergências relativas à interpretação dos estatutos ou dos regulamentos de funcionamento interno; e
- f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e consulta, é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por semestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar devidamente com a presença da maioria dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer dos vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- b) Emitir pareceres prévios, sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pelo Conselho de Direcção, para Assembleia Geral;
- c) Examinar trimestralmente a escrituração da AJJA e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base, sempre que o julgar necessário, ou pedido de, pelo menos, dez por cento dos membros;
- d) Fiscalizar a administração dos fundos da AJJA, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- e) Assistir às sessões de assembleias gerais sempre que entenda conveniente, ou seja especificamente convocado pelo respectivo presidente, e as reuniões do Conselho de Direcção, se for convocado pelo respectivo presidente, mas sem direito a voto;
- f) Emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Em caso de graves irregularidades observadas no exercício de suas competências, o Conselho Fiscal pode, nos termos do número um do artigo vigésimo dos presentes estatutos,

solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a fim se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

SECÇÃO V

Da eleição dos órgãos sociais, capacidade e Comissão Eleitoral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Eleição e mandato

Um) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio directo e secreto, para um mandato de três anos, em listas completas das quais conste a composição da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal.

Dois) Os candidatos a membros dos órgãos sociais não podem concorrer em mais de uma lista.

Três) A eleição tem lugar em Assembleia Geral ordinária, no último trimestre do último ano do respectivo mandato.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da AJJA mantêm-se em funções de mera gestão até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral, não obstante o termo do respectivo mandato.

Cinco) O exercício de qualquer função na AJJA é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos sociais, quando estão ao serviço da AJJA.

Seis) Pode haver pagamento de despesas ou de subsídios ou senhas de presenças, no âmbito de programas ou projectos financiados por outras organizações não-governamentais, quando autorizadas por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Capacidade eleitoral passiva e activa

Um) Podem ser eleitos como membros dos órgãos da AJJA apenas os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos com pelo menos dois anos de filiação, excepto o disposto, número seguinte.

Dois) Para o cargo de presidente do Conselho de Direcção só podem ser eleitos os membros com pelo, menos cinco anos de filiação.

Três) Tem direito de eleger o membro que, à data da respectiva Assembleia Geral, tenha todas as quotas pagas e goze dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Lista de candidatura

Um) A eleição e o escrutínio são feitos com base em listas, a serem apresentadas à Comissão Eleitoral até 90 dias antes da data da realização da Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais da AJJA.

Dois) As listas são identificadas por letras sorteadas e contêm, em relação a cada

candidato, o seu nome completo, cargo para o qual se candidata e o tribunal ou o serviço em que exerce as suas funções.

Três) Cada membro só pode afigurar como candidato para um cargo.

Quatro) Cada lista de candidatura designa um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Cinco) Verificada a conformidade das listas com os presentes estatutos, o presidente da comissão eleitoral as admitirá, ordenando a sua divulgação pelos membros.

Seis) As regras relativas aos actos eleitorais constarão de regulamento específico a aprovar, em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Comissão Eleitoral

Um) O processo eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral constituída por membros da AJJA.

Dois) A comissão eleitoral é composta por um mínimo de três membros e um máximo de nove, um dos quais é o presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício, que a ela preside. Os demais membros exercem a função de vogais.

Três) Os membros da comissão eleitoral são eleitos na sessão da Assembleia Geral ordinária que anteceder a assembleia do acto eleitoral, ou em Assembleia Geral extraordinária a realizar-se até noventa dias antes da assembleia do acto eleitoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competências da Comissão Eleitoral

Um) Compete à comissão eleitoral:

- a) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- b) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- c) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto;
- d) Decidir as reclamações dos candidatos;
- e) Proceder a contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.

Dois) A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho de Direcção coloca à disposição da comissão eleitoral os meios e recursos necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Votação e contagem de votos

Um) A votação é efectuada através de um único boletim de voto, onde constam as letras

identificativas das listas de candidatura, o qual é depositado numa urna.

Dois) Encerradas as urnas, a comissão procede imediatamente à contagem dos votos respectivos e anuncia à Assembleia Geral o resultado da respectiva contagem, a acta, os boletins de voto devidamente separados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Apuramentos de resultados

Um) Terminada a contagem de votos, decididas as reclamações que tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados da votação.

Dois) São eleitos para os órgãos sociais da AJJA todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número dos votos expressos no escrutínio.

Três) Os membros eleitos para os órgãos sociais tomam posse imediatamente a seguir à proclamação dos resultados, salvo se a Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção cessante, deliberar para outra data que não deverá passar de trinta dias contados da data do acto eleitoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Irregularidades no processo eleitoral

Em caso de irregularidade no processo de votação, os membros que se considerem lesados pela irregularidade da mesma devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decide de imediato sobre o mesmo em última instância, sendo que a Assembleia Geral deve obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

CAPÍTULO IV

Da jóia, quotas, fundos e património

SECÇÃO I

Da jóia e quotas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Jóia

Um) Todos os membros da AJJA, à excepção dos honorários, estão sujeitos ao pagamento de uma jóia no valor de 1.000,00MT (mil meticais), no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Quotas

Um) Todos os membros, à excepção dos honorários e beneméritos, estão, sujeitos ao pagamento à AJJA de uma quota mensal, até ao dia cinco do mês seguinte ao que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Dos fundos e património

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Fundos

São fundos da AJJA:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros, calculada em um por cento do vencimento-base correspondente a respectiva categoria profissional;
- b) As contribuições adicionais em cheque ou numerários ou espécies dos membros para o funcionamento da AJJA;
- c) As doações, legados ou subsídios recebidos ou concedidos;
- d) O produto da venda de livros, revistas, documentos, ficheiros digitais ou electrónicos, documentários gravados, quaisquer bens ou serviços literários promovidos pela AJJA;
- e) Os fundos ou verbas concedidos, decorrentes de convénios ou acordos celebrados;
- f) As receitas creditícias e os títulos de créditos adquiridos;
- g) Rendimentos e rendas obtidos da alocação de bens ou do património da AJJA; e
- h) Quaisquer outras receitas eventuais ou regulares cobradas pela AJJA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Património

O património da AJJA é constituído por:

- a) Meios circulantes adquiridos ou doados; e
- b) Bens móveis e imóveis afectos que façam parte do património da AJJA.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação

Um) A AJJA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho Direcção;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo secretário executivo da AJJA, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos

Um) São símbolos da AJJA:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) As insígnias; e
- d) O lema.

Dois) As propostas dos símbolos da AJJA serão submetidas pelo Conselho de Direcção a aprovação da Assembleia Geral no prazo de um ano a contar da data da aprovação dos presentes autos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Regulamentos e símbolos

O Conselho de Direcção deve, no prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos, apresentar as propostas do Regulamento Interno da Assembleia Geral, das eleições e a proposta dos símbolos à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Primeiros mandatos

O disposto nos números um e dois do artigo quadragésimo primeiro não se aplica à eleição dos órgãos sociais da AJJA nos dois primeiros mandatos seguintes à sua constituição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Período de instalação

Um) No decurso do período de instalação, nunca superior a cento e oitenta dias, a AJJA será dirigida por uma comissão instaladora, composta por três membros fundadores, eleitos de entre os seus pares, sendo o presidente escolhido por cooptação.

Dois) Esta comissão instaladora encarregar-se-á de convocar a primeira Assembleia Geral, que procederá à estruturação dos órgãos sociais da AJJA nos moldes definidos nestes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Relações internas e internacionais

A AJJA pode associar-se ou aderir a associações ou organismos nacionais e internacionais que se proponham fins idênticos aos definidos por estes estatutos, tudo sem prejuízo dos protocolos ou memorandos que possa vir a assumir com entidades ou instituições dentro ou fora do país.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Extinção e liquidação

Um) A AJJA dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AJJA, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da AJJA, e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da AJJA o destino previsto na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Entrada em vigor

Após o seu reconhecimento jurídico, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Agro Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Índico, Limitada, matriculada sob NUEL 100916746 entre, Wilson Francisco Rodrigues, casado, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Beira, e residente na rua Alfredo Lawley, UC - c, 7, bairro Matacuane, cidade da Beira; e Wicla Isabel Nehama Rodrigues, menor, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na avenida Centro Comercial 1, bairro Macuti, cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Agro Índico, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Manga Mungassa, no supermercado Ivato, Estrada Nacional n.º 6, loja n.º 4, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de

representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, construção de infra-estrutura agrícola, pesqueiras, construção de dunas e e represas, manutenção e montagem de viveiros, tanques de piscicultura, manutenção e montagem de sistemas de irrigação;
- A prática de agro negócio, incluindo plântio e comercialização de todo tipo de cultura, insumos agrícolas, sementes, fertilizantes, pesticidas e todo tipo de produtos químicos usados no sector agrícola, comercialização de animais vivos, fornecimentos de todo tipo de ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e pecuários incluindo utensílio veterinários e peca sobressalentes, importação e exportação e exportação de produtos conexos ao objecto social;
- Venda de mobiliários diversos, venda de material informático, electrónico, material escolar;
- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Jardinagem e limpeza industrial e privado;
- Montagem de relva sintética e natural;
- Limpeza de todo tipo de relvado.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Wilson Francisco Rodrigues;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Wicla Isabel Nehama Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade pertencem ao sócio Wilson Francisco Rodrigues.

Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente. O sócio-gerente pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alumaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte três da sociedade Alumaq, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100091488, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- Aluguer e venda de máquinas e equipamentos;
- Importação e exportação desses serviços;
- Prestação de serviços de operacionalização de máquinas, equipamentos e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada tendo sido lavrada a presente acta que será assinada por todos os sócios que nela participam.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bay View Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia catorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, reuniram-se, em assembleia geral Extraordinária, os sócios da sociedade Bayview Ventures, Limitada, com NUEL 101731391, nomeadamente os senhores Ricardo Tadeu Fernandes, detentor de vinte e cinco por cento do capital social, Kim Ribeiro da Cruz, detentor de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, Rui Manuel Tadeu Fernandes, detentor de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade e Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, detentor de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, encontrando-se, deste modo, representada a totalidade do capital social, com a seguinte agenda de trabalhos:

Cessão de quotas do sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso.

Nomeação de nova administração da sociedade.

Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada, por unanimidade, a ordem de trabalhos, aquela teve incio sob a presidência do sócio Ricardo Tadeu Fernandes Adamo.

O presidente da reunião da assembleia geral extraordinária informou aos presentes que esta havia sido convocada de acordo com o preceituado nos termos estatutários para formalizar a cessão da quota do sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso aos restantes sócios da sociedade em proporções iguais.

A cessão de quotas foi deliberada e aprovada por unanimidade, devendo o sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso deixar de ser sócio da sociedade e consequentemente seu administrador, e devendo a administração da sociedade ter uma nova composição, passando os sócios que permanecem na sociedade a ser, os três, os únicos administradores da mesma.

Devido às alterações produzidas na estrutura social e administrativa da sociedade alteram-se o capítulo II, artigo quarto e capítulo IV, artigo único, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Kim Ribeiro da Cruz, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Rui Manuel Tadeu Fernandes, correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO ÚNICO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, Kim Ribeiro da Cruz e Rui Manuel Tadeu Fernandes ou respectivos representantes legais sendo necessária a assinatura conjunta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e em juízo e fora dele.

Em tudo o mais não alterado, permanece válido o articulado do contrato do pacto social de constituição da sociedade.

Está conforme

Beira, 17 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Filhas Nossa Senhora da Visitação

Certifico que, a folhas noventa e cinco, do livro de registo de associações, sob numero cento e seis barra dois mil e vinte e sub NUEL n.º 100695596, fica inscrita a alteração de substituição do nome da representante oficial do Colégio Filhas Nossa Senhora da Visitação à luz do artigo quarto dos estatutos e comunicação oficial da demissão da irmã Justina Mário Camilo, com sede no bairro Coalane II, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte.

Aos dias onze do mês de Setembro de dois mil e vinte, pelas oito horas e cinquenta e três minutos, no salão de reuniões do Convento das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, no bairro Coalane II, na cidade de Quelimane, realizou-se uma assembleia extraordinária das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, onde participaram cerca de vinte e três membros.

A assembleia tinha os seguintes pontos de agenda:

a) Substituição da representante oficial do Colégio Filhas Nossa Senhora

da Visitação à luz do artigo quarto dos estatutos;

b) Comunicação oficial da demissão da irmã Justina Mário Camilo.

No concernente à substituição do representante oficial do Colégio Filhas Nossa Senhora da Visitação, conforme o artigo quarto dos estatutos, todos participantes inclusive o presidente foram unânimes que deveria ser substituída tendo em conta que a senhora Justina Mário Camilo encontrava-se numa situação de impedimento permanente por conta da sua expulsão como irmã religiosa.

Ademais, a assembleia extraordinária, teve como propósito eleger e confirmar novos representantes legais que vão gerir o Colégio das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, em substituição da antiga ex-irmã Justina Mário Camilo, alterando o previsto no artigo quatro dos estatutos do Colégio Filhas Nossa Senhora da Visitação.

Eleitos novos membros da Direcção, passando a ser composta num número de 5 designadamente:

Irmã Henriqueta Savio Mendiante - Presidente e Representante legal da firma.

Irmã Maria de Jesus Manuel Jone- Vice-Presidente.

Irmã Antónia Jaime Chibante – Secretária.

Irmã Margarida Marta Domingos – Tesoureira.

Irmã Ermelinda Manuel Guerra Incepa – Conselheira.

Em prosseguimento das actividades o Presidente da Assembleia apresentou de forma oficial a expulsão da vida consagrada segundo Dom Hilário da Cruz Massinga, na qualidade do Presidente da Assembleia Extraordinária, deu a conhecer aos participantes a situação religiosa da referida irmã. Falou que tudo começou em 2013, quando a Associação elegeu novo governo de Direcção das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, facto que não agradou a irmã Justina Mário Camilo, na altura respondia pelos projectos do Colégio das Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

Uma vez não fazendo parte da nova Direcção, a irmã Justina Mário Camilo, recusou entregar as contas do Colégio, alegando que não reconhece a nova Direcção eleita, facto que indignou a maioria dos participantes da assembleia.

Resultado desta recusa: em 2014 a irmã Justina Mário Camilo, gestora das contas do colégio, sem consentimento de toda equipe, publica oficialmente no *Boletim da República* o Colégio das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, como sendo sua propriedade, facto que chocou os membros da associação.

Pautando pelo espírito de diálogo e tolerância, na resolução dos diferendos a irmã Ermelinda Manuel Guerra Incepa na qualidade de Superiora Geral da Associação e o seu Conselho aproximaram-se a ex-irmã Justina

Mário Camilo no sentido de perceber porquê de publicar o colégio em seu nome próprio.

Orgulhosamente, a ex-irmã Justina Mário Camilo, limitou-se em dizer que não reconhecia o novo governo eleito, e, continuou a gerir a revelia o Colégio, obrigando as outras, a levar o caso ao Bispo Dom Hilário da Cruz Massinga, como Ordinário da Diocese de Quelimane.

Por sua vez, aconselhou a ex-irmã Justina Mário Camilo, apresentar contas ao novo Governo e deixasse de gerir o Colégio, tendo em vista que havia um novo governo eleito em assembleia.

Mesmo assim, a ex-irmã Justina Mário Camilo, não deu conta do assunto e, continuou a gerir o colégio como se fosse sua propriedade obrigando ao Ordinário da Diocese emitir o documento da sua expulsão na Associação. Segundo o Cãnone 668§ 3 do direito canónico em vigor reza: "...tudo o que o (a) religiosa (o) adquire por actividade própria ou em razão do instituto, adquire-o para instituto..." por isso, a ex-irmã Justina Mário Camilo deverá reverter imediatamente o Colégio das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, as viaturas e o lar para propriedade das Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

Não havendo nada a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, quando eram dezasseis horas e trinta minutos.

Por ser verdade, esta acta será assinada por todas irmãs presentes, assessora da associação, a Superior Geral da Associação e pelo Bispo da Diocese de Quelimane.

Quelimane, 1 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Compmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101797295, uma entidade denominada Compmoz, Limitada.

Manuel Fernando Couana, solteiro, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104621853C, emitido em Maputo, a 30 de Maio de 2019, residente no distrito de Marracuene, quarteirão 7, casa n.º 410, bairro Agostinho Neto, rés-do-chão, distrito de Marracuene;

Kostantinos Firfilis, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00235288, emitido a 7 de Novembro de 2017, pela Direcção da Migração da África do Sul, residente no bairro Big Bay, Cape Town, na avenida Street Address, 1004 Otto du Plessis, rés-do-chão;

Aleunam Shawanda Couana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106151130C, emitido em Maputo, a 23 de Maio de 2022, residente no distrito de Marracuene, quarteirão 7, casa n.º 410, bairro Mumumo, rés-do-chão, distrito de Marracuene; e

Andreia Ester Couana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100533158B, emitido em Maputo, a 30 de Maio de 2019, residente no bairro Bunhica, quarteirão 46, casa n.º 26, rés-do-chão, distrito da Matola.

Ambos os menores (Aleunam Shawanda Couana e Andreia Ester Couana) são representados neste acto pelo pai, Manuel Fernando Couana.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Compmoz, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 1578, nono andar, flat 18, bairro Central, distrito municipal KaMpfumu, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de higiene, roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, prestação de serviços de gestão de bares através da marca *cash less kings*, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, serigrafia e gráfica, prestação de serviços de catering, prestação de serviços de produção, venda, distribuição e gestão de bilhetes de festivais, concertos, cinemas, autocarros, passagens aéreas, senhas de electricidade pré-pagas, prémios de seguros, pagamentos de empréstimos, senhas da ZAP, DSTV, GOTV, taxas municipais, recarregamentos de portagens, pagamento de multas, transferências de dinheiro

no mercado interno, emissão de cartões vouchers, créditos pré-pagos de dados e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 800.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Couana;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Kostantinos Firfilis;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Aleunam Shawanda Couana; e
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Andreia Ester Couana.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Fernando Couana, que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e casos omissos)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Concrete Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Concrete Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, rua Comandante Moura Braz, número quinhentos e cinco barra quinhentos e seis, matriculada sob o número um zero zero dois um quatro dois dois nove, se deliberou sobre o seguinte:

Aumento do capital social de cinquenta mil meticais para os actuais quinhentos mil meticais.

Em consequência disso, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio Renato Sebastião Muiambo.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Derby Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada a vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte dois da sociedade Derby Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 101153290, com capital social de 100.000,00MT, foi deliberada a transformação da sociedade.

Em consequência dessa transformação, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Derby Trading, Limitada e tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, rua 1207, rés-do-chão, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral de venda de produtos farmacêuticos;
- b) Venda de combustível e intermediação financeira bem como exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei;
- c) Agente de comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Agente de comércio a grosso misto sem predominância;
- e) Agente especializado de comércio por grosso de produtos não especificados;
- f) Agente de comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- g) Agente de comércio a grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Dream Beach Guest House, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, Aldo Márcio de Sousa Ismael, que fica desde já nomeado como administrador da sociedade.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ellevo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ellevo, Limitada, matriculada sob o NUEL 101898407, constituída entre Crescêncio Gilberto Gilete Assane e José Araújo Chivambo, de nacionalidade moçambicana, que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ellevo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, ao largo dos CFM, recinto portuário, porto de pesca F6, Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios acima citados, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil, fiscalização de obras, arquitetura e urbanização, estudos de projetos;
- b) Serviços gráficos, comércio geral e consultoria em negócios;
- c) Desenvolvimento de outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação dos sócios, através da participação em empresas de outros ramos de atividades desde que detenha participação social ou relações de parcerias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a duas quotas, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente aos sócios Crescêncio Gilberto Gilete Assane (50%) e José Araújo Chivambo (50%).

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feito à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas, ou pela entrada de novos sócios mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos sócios, podendo delegar os seus poderes em um administrador ou gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Esperança Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 224-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Esperança Primary School, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Esperança Primary School, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Patrice

Lumumba, Madagáscar, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O ensino primário;
- Estudos bíblicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- Jardim Infantil Escola de Esperança, Limitada, com 40% do capital social;
- Isak Westraad, com 30% do capital social;
- Jorge Mazuze Júnior, com 15% do capital social;
- Sheila Fernando Tivane, com 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão, administração da sociedade e sua representação)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Isak Westraad, que assume desde já as funções de gestor/administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, que terá

plenos poderes para abrir e movimentar contas bancárias, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Express Foodies Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101932117, uma entidade denominada Express Foodies Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dilesh Manmondas, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, avenida Josina Machel, n.º 125, bairro Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110208578875J, emitido em Maputo, a 8 de Junho de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Nhantumbo Tomás Salomão, natural de Marracuene, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2345, terceiro andar, bairro Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100647913K, emitido em Maputo, a 14 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Express Foodies Import Export, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Acordos de Lusaka, n.º 1043.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social venda de produtos alimentícios, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dilesh Manmondas; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nhantumbo Tomás Salomão.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Dilesh Manmondas e Nhantumbo Tomás Salomão, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Amo Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte três da sociedade Farmácia Amo Vida, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100682214, com capital social de 100.000,00MT, foi deliberada a cedência de quota pertencente à sócia Teresa de Jesus Reis Arnato, titular da quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e o sócio Almerindo dos Santos Mendes, titular da quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, cede a favor do senhor Nuno Miguel Branco Bento e à senhora Carla Marília Soares da Silva Ramos.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Nuno Miguel Branco Bento; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Carla Marília Soares da Silva Ramos.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



GNPZ Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de sete de Novembro de dois mil vinte e dois, da GNPZ Safaris, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101010813, com capital social de cinquenta mil meticaís, se deliberou sobre a cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social encontra-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, que correspondem a 20% do capital social, pertencente ao senhor Aldo Zefanias Angélica Mateus;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, que correspondem a 10% do capital social, pertencente ao senhor Isack Vicente Chiona Lipochi Júnior; e
- c) Uma quota de 35.000,00MT, que correspondem a 70% do capital social, pertencente ao senhor Gerhard Van Schalkwyk.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Hotel Atlantis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze dias do mês de dezembro de

dois mil e vinte e dois, a sociedade anónima Hotel Atlantis, S.A., matriculada sob o NUEL 100417138, com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, deliberou sobre o Conselho de Administração, representado pela administradora Shamim Akhtr Amad Joossub, na alteração da localização da sede social, e consequentemente a alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 789, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e/ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Igreja Sinais e Maravilhas de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Março de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101173860, uma entidade denominada Igreja Sinais e Maravilhas de Deus, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente igreja com a denominação Igreja Sinais e Maravilhas de Deus, fundada a 10 de novembro de 2016.

Dois) A igreja é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, filiação e duração)

A igreja é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto,

quarteirão 60, casa n.º 40, no distrito municipal Kamubukwana, podendo abrir outras igrejas em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A igreja tem os seguintes objectivos:

- Promover o culto de adoração a Deus;
- Pregar o Evangelho do Senhor Jesus como Cristo usando todos os meios legais e disponíveis, tendo a Bíblia Sagrada como regra suprema de fé e prática;
- Promover a educação cristã, fazendo obras sociais, tais como escolas bíblicas, orfanatos, cuidar das pessoas vulneráveis;
- Realizar e dirigir cultos;
- Celebrar sacramentos e batismos;
- Desenvolver a educação moral, cívica e espiritual dos seus membros;
- Agir e permitir que se faça uso do seu nome como fideicomissária ou agente, quer por si só, quer conjuntamente com a sociedade da igreja e, nesse sentido, adquirir, possuir, vender, arrendar, administrar, transferir e onerar propriedades, bens de raiz ou edifícios ou qualquer interesse nos mesmos;
- Registar a igreja em qualquer país em que esta, de tempos em tempo, venha adquirir ou possuir quaisquer bens.

Dois) Para a igreja atingir os objectivos aludidos neste artigo, pode estabelecer igrejas locais, filiais e congregações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Para os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á à lei geral avulsa à matéria aplicável.

Maputo, Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

J.V.Z. Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de sete de Novembro de dois mil vinte e dois, da sociedade J.V.Z. Safaris, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101010791, com capital social de cinquenta mil meticais, se deliberou sobre a cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social encontra-se repartido da seguinte forma:

- Gerhard Van Schalkwyk, 40.000,00MT; e
- Aldo Zefanias Angélica Mateus, 10.000,00MT.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jack Cars & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Jack Cars & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101904318, Abdul Amide Aly Abdul Remane, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominância, Jack Cars & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira podendo por deliberação

da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Venda de veículos automóveis;
- Venda de motociclos;
- Comércio a retalho de peças de viaturas e de motociclos e sobressalentes;
- Comércio a retalho de ferramentas;
- Venda de pneus e câmara de ar;
- Venda e transporte de combustíveis;
- Transporte de carga diversa;
- Venda de óleos minerais e lubrificantes;
- Venda de material de construção e de material eléctrico;
- Mecânica auto, pintura, electricidade e bate-chapa;
- Aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de 100% pertencente ao sócio Abdul Amide Aly Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em

sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Abdul Amide Aly Abdul Remane.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JAS Forwarding
(Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de nove dias de Fevereiro

de 2023 em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade JAS Forwarding (Mozambique), Limitada com sede em Maputo, na Rua do Sol, n.º 15, cidade de Maputo, NUEL 100460513, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos entre os sócios JAS America Holding, Inc. e JAS Worldwide, S.A.R.L, devidamente representados. Com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a dissolução imediata da sociedade; e
- b) Deliberar sobre a nomeação de liquidatário da sociedade.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, assumiu a Presidência o Dr. Arlindo Enresto Guilamba na qualidade de representante do sócio maioritário, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 308 do Código Comercial. Passou-se então a apreciação dos pontos da agenda nos termos seguintes: Tendo sido unanimemente deliberado proceder à dissolução da Sociedade com efeitos imediatos o Presidente que, para os efeitos previstos no artigo 240 do Código Comercial, a sociedade passará a adoptar a firma JAS Forwarding (Mozambique), Limitada. — em liquidação”, Passando-se de seguida à discussão e votação do ponto dois da ordem de trabalhos, foi unanimemente deliberado que os administradores da sociedade Marco Rebufi, Stephan Georg Sigg, e Tahira Fumo, todos com domicílio profissional na Rua do Sol, n.º 15, cidade de Maputo, são nomeados para, conjunta ou separadamente, intervirem em todos os actos de liquidação, até ao encerramento final.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular assinado em trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, o sócio João Carlos da Cruz Delgado Gomes cedeu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, à sócia Andreia Sofia Narigão Ramtula, e que, como consequência da referida transmissão de quota, foi deliberado na assembleia geral da sociedade, datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, a alteração ao artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, tendo cada uma delas o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ambas à sócia Andreia Sofia Narigão Remtula.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentada por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Karamel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Karamel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101904334, Fazila Mahomed Faruk, natural de Marromeu, província de Sofala, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira.

Pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominacão Karamel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Venda de vestuário diversos;

- b) Venda de sapatos;
- c) Venda de perfumes; bijuterias, joias;
- d) Venda de carteiras, mochilas e brinquedos;
- e) Venda de artigos de bebés, brinquedos, pastas, mochilas, carrinhos de bebés, papas, leites, entre outros.
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota de 100% pertencente a sócia Fazila Mahomed Faruk.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome da sócia presente ou representada e, neste caso, também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pela sócia ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente são conferido a sócia Fazila Mahomed Faruk.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pela sócia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade da sócia este será liquidatária, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Lelat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LeLAT, Limitada, matriculada sob NUEL 101894614, entre Sifu Cheng e Youlong Zhang, É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de LeLAT, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Sofala, cidade da Beira, bairro da Pioneiros, Estrada Nacional n.º 6, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para

outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: O objecto principal da sociedade é comércio de produtos alimentares e diversos, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas, pertencente ao sócio, Sifu Cheng, e Youlong Zhang, assim distribuídas:

- a) Sifu Cheng, com uma quota de 50% correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Youlong Zhang, com uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio, Youlong Zhang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Likoma G.S. Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Novembro de dois mil vinte e dois, da Likoma G.S. Safaris, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101061493, com capital social de cinquenta mil meticaís, deliberaram cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social encontra-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 10.000,00MT a que corresponde 20% do capital social, pertencente ao Senhor Aldo Zefanias Angelica Mateus;
- b) Uma quota de 6.250,00MT, a que corresponde de 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Isack Vicente Chiona Lipochi Júnior; e
- c) Uma quota de 33.750,00MT a que corresponde 67,5% do capital social, pertencente ao Gerhard Van Schalkwyk.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Luambala Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Novembro de dois mil vinte e dois, da Luambala Safaris, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101010783, com capital social de cinquenta mil meticaís, deliberaram cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social encontra-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 6.250,00MT a que corresponde 12,5% do capital

social, pertencente ao senhor Mateus Óscar Kida;

- b) Uma quota de 6.250,00MT a que corresponde 12,5% do capital social, pertencente ao senhor Isack Vicente Chiona Lipochi Júnior;

- c) Uma quota de 5.00,00MT a que corresponde 10% do capital social pertencente ao senhor Aldo Zefanias Angélica Mateus;

- d) Uma quota de 32.500,00MT a que corresponde 65% do capital social pertencente ao senhor Gerhard Van Schalkwyk

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugenda Hunters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de sete de Novembro de dois mil vinte e dois, da Lugenda Hunters, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, sala 8, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101010775, com capital social de cinquenta mil meticaís, deliberaram cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís distribuído de seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT a que corresponde 20% do capital social pertencente ao senhor Aldo Zefanias Angelica Mateus;
- b) Uma quota de 6.250,00MT, a que corresponde de 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Isack Vicente Chiona Lipochi Júnior; e
- c) Uma quota de 33.750,00MT a que corresponde 67,5% do capital social pertencente ao Gerhard Van Schalkwyk.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Magane Cigars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 7 de Novembro de 2022, o sócio Arménio Óscar Selemane Magane, retirou-se da Magane Cigars, Limitada, cedendo na totalidade a sua quota a favor do sócio António Óscar Valegy Magane.

Em consequência da cessão da quota aqui verificada, altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) que corresponde:

- a) Quota única pertencente ao sócio António Oscar Valegy Magane que possui 100% do capital social da sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

Mars Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101795438, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mars Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Fazbrino Chilingue, solteiro, natural de Muxilipo-Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Março, portador do Bilhete de Identidade n.º 031806142829F, emitido a 20 de Julho de 2016, residente em Nacala-Porto, Bairro de Mutiva, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mars Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, bairro Maiaia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebida ou tabaco e em outros estabelecimentos não especializados;
- b) Comércio a retalho de carne e produtos a base de carne, estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- d) Comércio a retalho de produtos cosméticos, perfumes e de higiene;
- e) Comércio a retalho de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- f) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho de louças em cerâmicas e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- h) Comércio de máquinas e equipamentos de escritórios, móveis, computadores;
- i) Comércio a retalho de matérias de canalização, de construção, ferramentas manuais e ferragens;
- j) Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios para veículos automóveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fazbrino Chilingue, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um sócio Fazbrino Chilingue, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100295261, os sócios Marco Joel da Silva Almeida, Dipak Laggi e Artemiza Manuel Cau deliberam pela alteração da sede social da Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, rés-do-chão, bairro Central, Edifício Jat IV para Edifício Maryah, rua 1.233, Porta 81, 5.º andar B, bairro Central, na cidade de Maputo e por via desta decisão, altera consequentemente o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada e tem a sua sede no Edifício Maryah, rua 1.233, Porta 81, 5º andar B, bairro Central, na cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou quais outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MJF – Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade MJF – Contabilidade e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101370992, deliberaram a alteração da designação comercial da sociedade MJF – Contabilidade e Serviços, Limitada, para MJF & Associados Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Em consequência da deliberação é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MJF & Associados Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Maputo, 27 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Oásis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de onze de Novembro de dois mil vinte e dezoito, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Oásis Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL um, zero, zero, um, zero, quatro, oito, quatro, nove, os sócios presentes deliberaram a: aprovação da alteração do capital social e alteração da administração e gerência da sociedade, consequentemente a sociedade altera os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.720,000,00MT de (vinte milhões, setecentos e vinte mil meticais) e correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.576,000,00MT (dezasseis milhões, quinhentos setenta e seis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Anil Kumar Abbasbhai Hudda;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.144,000MT (quatro milhões, cento quarenta e quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócio Samira Anil Kumar Hudda.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio

Anil Kumar Abbasbhai Hudda, desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente e bastante a assinatura do sócio gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, e necessária a intervenção dos dois sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Um) Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Unlimited Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Novembro de dois mil vinte e dois, da Mozambique Unlimited Safaris, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100090341, com capital social de cinquenta mil meticaís, deliberaram cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social está dividido da seguinte maneira:

- a) Mateus Óscar Kida, com uma quota no valor de 12.500,00MT representativa de 25,% do capital social na sociedade;
- b) Isack Vicente Chiona Lipochi Júnior, com uma quota no valor de 12.500,00MT representativa

de 25% do capital social na sociedade

- c) Jan Gerhardus Van Der Walt, com uma quota no valor de 4.200,00MT representativa de 8,3% do capital social na sociedade;
- d) Gerhard Van Schalkwyk, com quota no valor de 16.700,00MT representativa de 33,3% do capital social;
- e) Petros Cornelis Norva, com uma quota no valor de 4.100,00MT representativa de 8,3% do capital social.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Noble Trading Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932095, uma entidade denominada Noble Trading Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre: Amrit Koila, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 852, 3.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577223A, emitido em Maputo, a 13 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Sanjana Naidu, natural de Maxixe, residente em Maputo, bairro Costa de Sol, n.º 36, quarteirão 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102758234G, emitido em Maputo, a 15 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Noble Trading Import Export, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de produtos alimentícios, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Amrit Koila;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Sanjana Naidu.

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Amrit Koila e Sanjana Naidu, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntwanano Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Bolentim da República*, n.º 14 III Série 23 de Fevereiro de 2023, da empresa Ntwanano Investimentos, Limitada, no seu quinto Artigo onde se lê, "Sansão Teodósio Sigaúque Ndalane", e Jeremias Teadzerewa, deve ler-se "Jacob Manuel dos Santos Banze e Félix José Mondlane", respectivamente.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Óleos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dois, da sociedade Óleos Moçambique,

Limitada, matriculada sob o n.º 100018071, deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas detidas pela sócia Carla Marina Martins Ferrinha Ferreira com o valor nominal de 17.000,00 MT (dezassete mil meticais) equivalentes a 17% do capital social, onde 2% irão à favor do sócio Paulo Manuel da Silva Caldeira e 15% a favor do novo sócio Bavescumar Narendrakent.

Em consequência e alterado a redação do artigo quatro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Paulo Manuel da Silva Caldeira, com uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Carla Marina Martins Ferrinha Ferreira, com uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais, a que corresponde a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Bavescumar Narendrakent, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, a que corresponde a quinze por cento do capital social.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Mozales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Novembro de dois mil vinte e dois, da Organizações Mozales, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101010805, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quatro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) Aldo Zefanias Angélica Mateus - 10.000,00MT;
- b) Gerhard Van Schalkwyk - 40.000,00MT.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Roll Canil Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Roll Canil Companhia, Limitada, matriculada sob NUEL 101917045, entre, Noe Romeu Mapsanganhe, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana.

Abinel Fernando Catique, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Roll Canil Companhia, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Banco Nacional Ultramarino, n.º 375, rés-do-chão, Palmeiras 2, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços caninos;
- b) Venda e fornecimento de ração, produtos veterinários;
- c) Clínica veterinária, farmácia veterinária;
- d) A importação e exportação de animais domésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e forma de realização

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, subscrito pelo sócio Noe Romeu Mapsanganhe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, subscrito pelo sócio Abinel Fernando Catique.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Noe Romeu Mapsanganhe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade do sócio-gerente

Um) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Dois) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SD & MP – Sérgio Dique e Mário Pereira, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de de sociedade reconhecido aos dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Chimoio, perante o conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101872815, compareceram como outorgantes Sérgio Joaquim Dique, Advogado com Carteira Profissional n.º 1934, Bilhete de Identidade n.º 060101956350J, residente na cidade de Chimoio, bairro Trangapasso e Mário Zubeiro Eduardo Moniz Pereira, Advogado com Carteira Profissional n.º 1869, Bilhete de Identidade 070104849768J, residente na cidade da Beira.

E por eles foi dito, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a ser regido pelo presente contrato de sociedade de advogados, pelos respectivos estatutos nos termos da lei das sociedades de advogados, pelos estatutos da ordem dos advogados de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SD & MP – Sérgio Dique e Mário Pereira, Advogados, Limitada (abreviadamente SD & MP - Advogados, Limitada) e terá como base de actuação os presentes estatutos e ainda os seguintes documentos:

- i) Contrato parassocial da sociedade;
- ii) Sistema de gestão da qualidade com base na NM ISO 9001:2015, ou outro melhor e a Segurança e Saúde no Trabalho com base na ISO 45001:2015, ou outro melhor;
- iii) Demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 6, bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de advocacia;
- b) Prestação de serviços de consultoria em direito ao público no geral, empresas privadas e públicas e às instituições do estado;
- c) Prestação de serviços de gestão e administração legal de empresas, incluindo a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos e tradução ajuramentada de documentos com carácter legal;
- d) Exercício da actividade de agente de propriedade industrial;
- e) Assessoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, associar-se ou em consórcio, exercer as actividades relativas ao objecto desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de 2 quotas iguais, correspondente a 100% do capital social pertencentes ao sócio Sérgio Joaquim Dique na proporção de 50% e ao sócio Mário Zubeiro Eduardo Moniz Pereira na proporção de 50%.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

Três) O procedimento para o aumento e/ou redução do capital, vem detalhado no acordo parassocial dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a quota do sócio poderá ser amortizada no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se a mesma ou parte desta for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago até o máximo de quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas pela sociedade)

Um) A amortização de quotas pela sociedade poderá acontecer nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio em assembleia geral;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Dois) O procedimento para a amortização de quotas pela sociedade será estabelecido pela assembleia geral no momento em que se tenha de decidir sua amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, observar-se-á o disposto no artigo 21º da Lei das Sociedades de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por qualquer membro da administração da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador, que fica dispensado de prestar caução, podendo ser nomeado pelos sócios em assembleia geral com base nas directrizes do acordo parassocial da sociedade e as demais normas e procedimentos operacionais padrão da mesma.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes

estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral conforme o acordo parassocial da sociedade.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) O cargo de administrador e respectivas funções serão exercidas pelo sócio Sérgio Joaquim Dique, podendo este mediante documento escrito delegar tais funções ao sócio Mário Zubeiro Eduardo Moniz Pereira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º5/2014 de 5 de Fevereiro ou outra que revogar esta e ainda nos termos do acordo parassocial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais os seguintes:

- a) Quinhoar nos lucros distribuíveis na proporção da sua participação social;
- b) Ter preferência na cessão de participações sociais;
- c) Receber um ordenado mensal a ser ajustado em função dos rendimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade, poderão exercer a actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem, para além dos demais deveres estabelecidos no acordo parassocial da sociedade, os seguintes deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever de agir com ética e deontologia profissional nas suas relações com colegas, clientes da sociedade e

terceiros, em estrita obediência a Lei n.º5/2014 de 5 de Fevereiro e aos Estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique.

- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique conforme estabelecido pela Lei n.º5/2014 de 5 de Fevereiro;
- f) Exercer a profissão de advogado em regime de exclusividade.

Dois) São garantidos aos advogados associados, para além dos demais direitos estabelecidos no acordo parassocial da sociedade e no seu contrato individual os seguintes direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com o devido respeito, cortesia ética e profissionalismo;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem na sociedade;
- e) Ser tratado justamente e de forma igual como os demais associados e profissionais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para uma reserva legal, que pode ir até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, igualmente distribuído aos sócios ou reinvestido conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os sócios terão direito a um salário mensal a ser pago no final de cada mês devendo as devidas deduções fiscais respectivas serem pagas pela sociedade ao fisco e sendo esta responsável por este facto.

Dois) O valor do salário será estabelecido anualmente em assembleia geral não devendo nunca exceder a 10% do rendimento bruto da sociedade do ano anterior.

Três) Serão também estabelecidos pela assembleia geral as demais regalias oferecidas aos sócios, tais como meio de transporte, forma de viagem, condições de viagem, entre outras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos demais poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos e foro)

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades de advogados, pelo Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique e legislação em vigor aplicável.

Dois) Em caso de Litígios, as partes elegem como foro preferencial o Tribunal Judicial da Província de Manica.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos no presente contrato aplicar-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 17 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Semregas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sede da sociedade, se procedeu na sociedade em epígrafe, o acréscimo de objetivos da sociedade e alteração do artigo terceiro do pacto social.

Que, consequência da referida deliberação, é alterado o artigo terceiro do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação na área de áudio visuais, comunicação e *marketing*.

Dois) A sociedade tem como objecto secundario as seguintes actividades:

- a) Importação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- b) Comércio por grosso de consumíveis hospitalares e equipamento de protecção individual;
- c) Comercialização e distribuição de produtos hospitalares incluindo kits médicos;
- d) Comércio a grosso de mobiliário e equipamento hospitalar;
- e) Comércio a grosso de matéria e reagentes de laboratório; e
- f) Prestação de serviços afins e complementares do objecto secundário.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de 2023.



Sociedade Estrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918343, uma entidade denominada Sociedade Estrela, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se rege pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Ndayisaba Modeste, natural de Burunde, casado em regime de comunhão geral de bens com Josephine Nyiranteziryayo, natural de Burunde portador de cartão de Asilo n.º 458-00013586 de 26 de Fevereiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica Bloco n.º 26 edifício n.º 02 casa n.º 8;

Segundo. Kajumba Joseph, natural de Burunde, solteiro, portador do cartão de Asilo n.º 367-00026191 de 8 de Outubro de 2021,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil De Maputo, residente no bairro T3, quarteirão n.º 1 casa n.º 07;

Terceiro. Sylvia Birungi, natural de Burunde, solteira, portador de cartão de Asilo n.º 367-00031300 de 22 de Outubro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco n.º 26, edifício n.º 2 casa n.º 10;

Quarto. Tumusiime Innocent, natural de Burunde, solteiro, portador de cartão de Asilo n.º 367-00026192 de 15 de Dezembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ndlavela quarteirão n.º 24 casa n.º 44.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Estrela, Limitada, sociedade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Cumbeza casa n.º 1019 quarteirão A.19, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante de liberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos e participação)

A sociedade tem por objectos:

- a) Ensino;
- b) Educação e reforço escolar;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sua sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de: 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e distribuídas nas seguintes proporções:

- a) 280.000,00MT, correspondente a 28% ao sócio Ndayisaba Modeste;
- b) 240.000,00MT, correspondente a 24% ao sócio; Kajumba Joseph;
- c) Uma cota de 240.000,00MT correspondente a 24% ao sócio Sylvia Birungi;
- d) 240.000,00MT, correspondente a 24% ao sócio Tumusiime Innocent.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica desde já nomeado como director geral o senhor Ndayisaba Modeste, a sociedade fica obrigado pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

- a) Vice director-geral Tumusiime Innocent;
- b) Directora Financeira Sylvia Birungi;
- c) Secretário Kajumba Joseph.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que

tenha sido convocada extra ordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com estabelecimento social, com todo activo e passivo da sociedade, caso em que lhes será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, o porém os sócios pretendem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sometal-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Junho de dois mil e vinte e dois lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio João José Vaz Rocha, cede aquela sua quota de quatro milhões e novecentos mil meticaís, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social ao sócio Aloísio Fauzio de Almeida Cruz, retirando-se na integra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade.

E em consequência desta operação, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio, Aloísio Fázio de Almeida Cruz.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 24 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Talho Xtreme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775895, uma entidade denominada, Talho Xtreme, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Muhammad Shahzad, solteiro, maior, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º AG5141673, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um em Paquistão; e

Qurat Ul Ain Abhavali, casada, maior, natural de Pak- Karachi, de nacionalidade mocambicana, residente em Mapto na Avenida do Trabalho n.º 2197 – bairro de Chamanculo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105064918C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Talho Xtreme, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane – 3450 – rua 21.105 - bairro Infulene, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a a retalho de carnes e seus derivados;
- b) Venda a retalho de géneros alimentícios;
- c) Venda a a retalho de detergentes e cosméticos;
- d) Venda a retalho de produtos congelados;
- e) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- f) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) Serviços de telecomunicações;
- h) Importação e exportação de bens e serviços;
- i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00T (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota:

- a) Muhammad Shahzad, com cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) Qurat U L Ain Abhavali, com cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Qurat U L Ain Abhavali, que desde já fica nomeado admistrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanco)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. —
Consevisor, *Ilegível*.



Tira Teimas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101915190 uma entidade denominada Tira Teimas, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Cristina Rodrigues Jacinto, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada em regime de comunhão de bens adquiridos, com Joaquim Sebastião Jacinto, residente

no bairro Beto Horizonte,Boane, N-274, Município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103896B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola a 1 de Setembro de 2020, validade vitalícia; e

Edite Muera Sebastião Jacinto, de nacionalidade moçambicana, estado solteira, residente no bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, quarteirão 8, casa 274, Município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374638B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola emitido a 23 de Abril de 2019, válido até 22 de Abril de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de, responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tira Teimas, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matola A, rua da Rádio, Célula A, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- a) Restauração, decoração de eventos a retalho e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos;
- b) Snack e bar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que será repartido por igual aos sócios da empresa.

- a) Cristina Rodrigues Jacinto, de nacionalidade moçambicana com 50% do capital social no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Edite Muera Sebastião Jacinto, de nacionalidade moçambicana com 50% do capital social no valor

de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, assembleia geral)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feito pelos socios maioritários.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a empresa quando assim o entenderem. Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Consevisor, *Ilegível*.

Transporte Karibu Mueda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101916650, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transporte Karibu Mueda- Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Miguel Mário Nkole de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102435002F, emitido Arquivo de Identificação Civil de Pemba aos 9 de Agosto de 2017, residente no distrito de Mueda. Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Transporte Karibu Mueda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ntandedi, distrito de Mueda província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de veículos automóveis; aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador) ; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e. (sem operador);
- b) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais; Comércio de veículos automóveis, comércio por grosso de outros produtos alimentares; comércio a retalho em outros estabelecimentos não

especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializado; comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; comércio a retalho de artigos em segunda mão;

c) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Miguel Mário Nkole.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Miguel Mário Nkole, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial

da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transposrtres Bacar Mussa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Transposrtres Bacar Mussa Limitada, em Nicoadala, província da Zambézia, estando presente os sócios, António Baptista Alberto Jamassim e Abacar Mussa Jamassim, constituído o quórum de 100% da capital social, com os seguinte pontos da agenda de trabalhos.

Ponto Um. Aumento da capital social e entrada de novos sócios.

Em consequência desta operação alteram quarto artigo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de cinco quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) António Baptista Alberto Jamassim com 600.000,00MT (seicentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Abacar Mussa Jamassim, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) António Baptista Jamassim Júnior, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% do capital social;
- d) Tamires Raquel Jamassim, com 100.000,00 MT(cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- e) Raquel Cidade Tamaliwa Jamassim, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) Não havendo mais a tratar, encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Usman Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Usman Motors, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o n.º101594947, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, nesta cidade, deliberaram a cedência de quotas, onde os sócios Zahid Hussain e Waqar Hussain declararam na qualidade de cedentes, que cediam as suas quotas na totalidade que cada um detém na sociedade, aos senhores, Aftab Ahsan e Muhammad Farooq Ahsan na qualidade de cessionários, que entram na sociedade como novos sócios, pelo valor nominal, ambos apartando-se da sociedade e que nada tem a ver com ela;

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo quarto e sétimo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Aftab Ahsan, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital social e Muhammad Farooq Ahsan, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aftab Ahsan, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

VAP Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de doze de Dezembro de dois mil e vinte dois, a sociedade VAP Assessoria - Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 2096-1.º

andar, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100448564, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas entre: Vitória Alberto Pantéliz, solteira, natural de Chibuto e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100170120I, de 20 de Maio de 2015 e válido até 20 de Maio de 2025, constitui uma sociedade por quota, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação VAP Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, cita na Avenida 24 de Julho, n.º2096-1º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidira abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de assessoria nas Áreas de: Assessoria em gestão e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à uma quota única pertencente a sócia Vitória Alberto Pantéliz, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Vitória Alberto Pantéliz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Wanda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101928802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wanda Comercial-Sociedade Unipessoal, Lda, constituída pelo sócio Libing Hu, de nacionalidade chinesa residente na cidade de Nampula, portador de Passaporte n.º EE1576080, emitido a 22 de Agosto de 2018, pelo pelo Serviço Migratório Chines celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Wanda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Trabalho, bairro de Namicopo, podendo por deliberação dos sócios solidários transferir - lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados.

- a) Comércio a retalho de têxteis em estabelecimento especializado;
- b) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializadoS.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Libing Hu. O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Libing Hu que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**ZM – Zincos de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101802655 uma entidade denominada ZM – Zincos de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Decreto Lei n.º2/2001 de vinte de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Daniel Henning Júnior, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua da Malhangalene, casa n.º108, portador do Bilhete de Identidade n.º110104670315S, emitido a 3 de Dezembro de 2020 pela Direcção de Identificação de Maputo;

e

Segundo. Carinella Brink Henning, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua da Malhangalene, casa n.º108, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104598997Q, emitido a 26 de Fevereiro de 2020 pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ZM – Zincos de Moçambique, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º18.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Henning Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Carinella Brink Henning.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial de quotas para entrada de novos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização;

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais, balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

500 Graus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 1 de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade 500 Graus, Limitada, matriculada sob o NUEL 101562921, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas dos sócios Sérgio Manjuel Domingo Moreira e Nicola Tuccie à alteração da administração da sociedade, e em consequência foram alterados os artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento, pertence ao socio Mayur K Modi.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectos social e ainda fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral os quais deverão ser liquidados antes da distribuição dos lucros líquidos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previsto na lei e /ou nos presentes estatutos, estão a cargo dos sócios Mayur Kishorchandra Modi, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

(...)

(...)

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.